

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.159/99

“FIXA VENCIMENTO DE IPTU – IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O
EXERCÍCIO DE 2000”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 87 do Código Tributário Municipal (Lei n.º 079/89, de 14 (quatorze) de Dezembro de 1989).

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado para o exercício de 2.000, os vencimentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano em:

COTA ÚNICA	24 À 28/01/2.000
1ª. PARCELA	24 À 28/01/2.000
2ª. PARCELA	21 À 25/02/2.000
3ª. PARCELA	20 À 24/03/2.000
4ª. PARCELA	24 À 28/04/2.000

Parágrafo Único – O pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, gozará o contribuinte do desconto de 20 % (vinte por cento), com base no Art. 88, da Lei Municipal n.º 079/89, de 14 (quatorze) de Dezembro de 1989.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil de novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS EAFOMEN LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.